



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME 07/2024

De 08 de outubro de 2024

Regulamenta a **atribuição de aulas** para o ano letivo de **2025** aos Professores **de Educação Especial Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989;
- A Lei 10.436, de 24 de Abril de 2002;
- O DECRETO N° 5.296, de 02 de Dezembro de 2004;
- O DECRETO N° 5.626, de 22 de Dezembro de 2005;
- A Resolução CNE/CEB N° 4, de 02 de Outubro de 2009;
- A NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/N° 11/2010;
- O DECRETO N° 7.611, Presidência da República de 17 de Novembro de 2011;
- A Lei N° 12.764, de 27 de Fevereiro de 2012;
- A Lei Complementar N°. 911/2015, de 05 de Outubro de 2015;
- Lei 17.798 de 06 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º A presente resolução define as diretrizes municipais para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, compreendido pelas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

- I** – Fixar datas e prazos de execução;
- II** – Resolver casos omissos;
- III** – Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo

de atribuição de aulas aos **Titulares de Cargo de Educação Especial** do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

Artigo 2º A Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino é um processo educacional definido por uma proposta político-pedagógica que assegura recursos e serviços educacionais específicos a todas as necessidades, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com deficiência, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Artigo 3º Os estudantes com deficiência, aos quais se refere esta resolução e público-alvo da Educação Especial, são aqueles que apresentam:

I - Deficiência: estudantes que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial ou múltipla, incluindo os estudantes cegos e surdos;

II - Transtornos globais do desenvolvimento: estudantes que apresentam alterações qualitativas das interações sociais e na comunicação com um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo estudante com transtornos do espectro autista e psicoses;

III - Altas habilidades/superdotação: estudantes que apresentam um potencial para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade em uma ou mais áreas do saber ou do fazer.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º A inscrição será realizada conforme **RESOLUÇÃO SME 06/2024** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano **letivo de 2025** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º A classificação obedecerá aos critérios estabelecidos pela **RESOLUÇÃO SME 06/2024** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano **letivo de 2025** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP.

III – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 6º O processo de atribuição seguirá os critérios estabelecidos pela **RESOLUÇÃO SME 06/2023** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano **letivo de 2025** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP.

Artigo 7º Ao Professor Titular nível II – AEE com **jornada de 18h/a, 27h/a**, será atribuído Sala de Recursos Multifuncionais e/ou acompanhamento de alunos com deficiência, conforme a necessidade da unidade escolar, sendo 25 horas semanais de atendimento ao aluno para Nível I e Nível II e 20 horas semanais de atendimento ao aluno para Educação Infantil, devendo receber o que ultrapassar da sua jornada como horas suplementares, conforme parágrafo 5º do Art. 27 da LC 911/2015.

Parágrafo único: No caso de atribuição para acompanhamento de aluno, será de responsabilidade do Diretor designar o aluno considerando a necessidade da unidade escolar.

Artigo 8º Os Professores de Educação Especial titulares de cargo com **jornada de 39h/a** cumprirão sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de Recursos Multifuncionais, e/ou acompanhamento de alunos com deficiência**, com sede na Unidade escolar, sendo:

- a) **13 h/a em Horário de Estudo (HE, HEC, HEPP, HELE).**
- b) **26h/a em atendimento com aluno (25h/a em seu período de escolha e 1h/a no período contrário em atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, conforme cronograma da Direção escolar).**

Parágrafo único: A jornada deste Professor consiste em 26 horas de atendimento **exclusivo** com aluno, portanto deverá ser registrado em ata própria no livro de atribuição.

Artigo 9º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo poderão ter aulas suplementares atribuídas de sua área específica na unidade escolar sede ou em outra unidade da rede municipal, desde que não ultrapassem o limite de 45 h/a semanais.

Parágrafo único: Em caso de aulas suplementares **não haverá** ampliação das horas de estudo (HE, HEC, HEPP, HELE).

Artigo 10. O HEC deverá ser cumprido **toda primeira semana de cada mês** virtualmente pelo **Google Meet** (tendo como base a primeira segunda-feira do mês). **Nas semanas posteriores**, o mesmo poderá ser realizado na plataforma Google Sala de Aula para visualização e assinatura da pauta, realização de atividades diversas e ciência de assuntos administrativos em geral. **Caso haja necessidade, o Diretor poderá realizar mais de um encontro virtual ou presencial no mês.**

§1- A visualização da pauta do HEC e assinatura da lista de presença só estarão disponíveis na Plataforma Google Sala de Aula até às 19h05 do dia de seu HEC. A assinatura do HEC virtual deve ser feita impreterivelmente na plataforma. Quando houver necessidade do HEC presencial, a assinatura será feita na unidade escolar.

Artigo 11- Os Horários de estudo serão realizados conforme descrito abaixo:

| HORÁRIO DE ESTUDO | FORMATO |
|----------------------|--|
| HEC | Formato remoto via MEET ou plataforma e/ou Presencial convocado pela Gestão escolar |
| HE com Formadores | Formato Presencial |
| HE com Coordenadores | Formato Remoto via MEETe/ou Presencial convocado pela Gestão escola |
| HEPP | Local de livre escolha adequado à prática pedagógica e/ ou convocado pela Gestão escolar |
| HELE | Em local de livre escolha |

Artigo 12. Na ausência do aluno atendido pelo Professor de Ensino Fundamental II – AEE, o mesmo deverá acompanhar outro aluno/agrupamento da unidade escolar ou prestar atendimento na sala multifuncional, conforme orientação da gestão escolar.

§1º No caso de transferência do aluno atendido, o Professor deverá acompanhá-lo para a nova UE, retornando a sua unidade sede depois de encerrado o corrente ano letivo.

§2º Quando houver a transferência do aluno atendido individualmente para fora da Rede Municipal de Educação, será realizada nova análise pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para remanejamento do Professor, de acordo com a necessidade da Rede Municipal.

§3º Quando houver a transferência de um dos alunos atendidos em agrupamento será realizada uma análise pelas equipes gestora, da unidade escolar e técnica da Secretaria Municipal de Educação para possível permanência do Professor junto ao grupo ou acompanhamento do aluno para outra unidade escolar da Rede Municipal de Educação.

Artigo 13. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 08 de outubro de 2024.

**LUCAS SHOITI PINHEIRO SUZUKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TABELA 1

EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL (18h/27h/39h)

| JORNADA | HORAS AULAS | HE TOTAL | HEC | HE | HELE | HEPP |
|---------|-------------|----------|-----|-----|------|------|
| 18h | 12h | 06h | 01h | 01h | 01h | 03h |
| 27h | 18h | 09h | 01h | 02h | 02h | 04h |
| 39h | 26h | 13h | 01h | 02h | 03h | 07h |

| DISCIPLINA | DIA DA SEMANA | PERÍODO | HORÁRIO HE | LOCAL |
|---|---------------|---------|----------------|----------------------------------|
| Língua Portuguesa, Inglês, Arte, História, Educação Física, Informática, Educação Especial. | 3ª. Feira | Manhã | 10h05 às 11h55 | Em local a ser definido pela SME |
| | | Tarde | 16h05 às 17h55 | |
| Matemática, Geografia e Ciências. | 5ª. Feira | Manhã | 10h05 às 11h55 | Em local a ser definido pela SME |
| | | Tarde | 16h05 às 17h55 | |

OBSERVAÇÃO:

- Os Professores de Educação Física e AEE, com sede na Educação Infantil cumprirão, além dos horários expostos acima, 01 h/a na 3ª. feira das 08h55 às 9h50 ou das 14h55 às 15h50 referente ao HEC.

- Os Professores de Educação Básica II com sede em escola de Ensino Fundamental cumprirão, além dos horários expostos acima, 01 h/a na 4^a. feira das 18h10 às 19h05 referente ao HEC.
- Os Professores de Educação Básica II com jornada inicial de 18 horas que cumprem somente 1h/a de HE, deverão cumprir-lo mesmo na primeira hora estipulada, ou seja, manhã 10h05 às 11h e tarde 16h05 às 17h.
- Os Professores de Educação Básica II com jornada inicial de 18 horas poderão cumprir 1 (um) HEPP na terça ou quinta-feira seguido do seu horário de HE.

TABELA 2
HORÁRIOS PARA ACÚMULO DE CARGO

| HORÁRIOS | | HE | HEC | HEPP |
|----------------------|----------------|--|--|-------------|
| 2 ^a Feira | 18h10 às 19h05 | 1^a e 2^a Fase/ Básica I Básica II (AEE/Arte/ Educação Física/Informática/Inglês/Língua Portuguesa/Matemática/História/ Geografia) | | |
| | 19h05 às 20h | 1^a e 2^a Fase/ Básica I Básica II (AEE/Arte/ Educação Física/Informática/Inglês/Língua Portuguesa/Matemática/História/ Geografia) | | |
| | 20h às 20h55 | | 1^a e 2^a Fase AEE e Educação Física (com sede na Educação Infantil) | |
| 3 ^a Feira | 18h10 às 20h | Creche/1 ^a e 2 ^a Fase/ Básica I | | |
| | 20h às 20h55 | | Creche /1 ^a e 2 ^a Fase/ Básica I / Básica II | |
| 4 ^a Feira | 19h05 as 20h55 | | | Básica II |

OBSERVAÇÃO-

- Os horários de acúmulo de HE, HEC e HEPP deverão ser cumpridos conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Os Professores de Educação Básica II- AEE com jornada inicial de 18 horas que cumprem somente 1h/a de HE, deverão cumprir o mesmo na primeira hora estipulada, ou seja, 18h10 às 19h05.
- Os Professores de Educação Básica II - AEE com jornada inicial de 18 horas poderão cumprir 1 (um) HEPP na segunda-feira seguido do seu horário de HE.